Anúncio n.º 11933/2010

Processo: 815/10.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Madeira & Madeira, S. A.
Insolvente: Ética Literária — Editores, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-11-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ética Literária — Editores, L.da, NIF — 507901851, com sede: Quinta dos Cucos, Vivenda Alves da Cunha, R/c B Odivelas.

É administrador da devedora: Manuel Augusto Alves da Cunha, NIF — 200552961, Quinta dos Cucos, Vivenda Alves da Cunha, R/c B, 2675-001 Olival Basto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esqº, Odivelas, 2675-305 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 03-02-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-11-2010. —A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mateus*.

303974974

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 11934/2010

Processo de Insolvência n.º 1603/07.8TBLLE

A M.ma Juíza de Direito, Dra. Helena Isabel Cravo, faz saber que no âmbito do Processo de Insolvência n.º 1603/07.8TBLLE do 1.º Juízo Cível do Tribunal de Loulé, em que é insolvente António Fernandes & Santos, L.da, NIF -505067528, com endereço na Estação de Loulé Gare, 8100-306 Loulé e Administrador da Insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida Gago Coutinho n.º 48-A 1700-031 Lisboa, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho proferido em 12 de Novembro de 2010.

Loulé, 15 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça.*

303965601

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 11935/2010

Processo: 3/06.1TCLRS-J Prestação de contas administrador

Insolvente: Odivelas Futebol Clube

A Dr.ª Isabel Póvoa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Odivelas Futebol Clube, NIF — 501301046, Endereço: com sede na Rua Alberto Monteiro, N.º 11, 2675-273 Odivelas notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 11382442

17 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

303964395

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 11936/2010

Processo: 1559/10.0TBLSD Insolvência pessoa colectiva
N/Referência: 2089276 (Apresentação)

Insolvente: Manuel António Borges Soares e Laura Rosa Bessa Ferreira

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 10-11-2010, pelas 15.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel António Borges Soares, NIF 123000610, Endereço: Calçada de Paiva, N.º 83, Aveleda, 4620-023 Lousada

Laura Rosa Bessa Ferreira, NIF 119658410, Endereço: Calçada de Paiva, N.º 83, Aveleda, 4620-023 Lousada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)